



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.120, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Município de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, em especial,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, VII, § 1º da Constituição Federal, cabe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais, é crime ambiental: "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO que, o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e regulamentos, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo: os servidores de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 5.120, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Município de Tatuí,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA OS ANIMAIS E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º As infrações previstas neste Capítulo possuirão um valor base de multa por artigo infringido, conforme o **ANEXO I** deste Decreto.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES DE CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS

Art. 2º Considera-se crueldade toda e qualquer ação que implique abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados, tais como:

I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie, especialmente mantendo-os presos a correntes por longos períodos de tempo;

II - ter animal encerrado com outros que os aterrorizem ou molestem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

III - aplicar castigos físicos que comprometam a integridade física e mental do animal, mesmo que seja para fins de adestramento;

IV - sujeitar animais, em especial, cães, à prestação comercial de serviço de guarda, segurança ou vigilância patrimonial privada;

V - amputar orelhas e rabos de cães ou qualquer outra amputação de animais para efeitos considerados meramente estéticos.

§ 1º Aqueles que praticarem os atos previstos neste artigo estarão sujeitos às penas de multa previstas no **ANEXO I**.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em valor equivalente ao dobro da primeira aplicação.

§ 3º Se essa ação resultar em lesão corporal grave ao animal, como perda ou diminuição de qualquer função motora ou de sentido, a pena será aplicada em dobro.

§ 4º Se essa ação resultar na morte do animal, a pena será quadruplicada.

§ 5º Tratando-se o agente de pessoa jurídica, terá suspensa a sua licença municipal para funcionamento, por trinta dias e, em caso de reincidência, a referida licença será cassada, sem prejuízo das demais penas aplicáveis.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM ABANDONO DE ANIMAIS

Art. 3º Considera-se abandono toda ação ou omissão que colocar o animal em situação de desamparo e/ou privação das condições necessárias para a manutenção de sua vida e saúde, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

I - abandonar animal que esteja sob a guarda do agente em local público ou privado, com o intuito de desfazer-se do mesmo;

II - manter animal em local anti-higiênico ou que lhe impeça a respiração ou o descanso ou o prive de ar ou luz;

III - privar o animal de suas necessidades básicas, como ar, comida e abrigo.

§ 1º Aqueles que praticarem os atos previstos neste artigo estarão sujeitos às penas de advertência e apreensão do animal.

§ 2º No caso de reincidência, será aplicada multa prevista no **ANEXO I**.

§ 3º Tratando-se o agente de pessoa jurídica, terá suspensa a sua licença municipal para funcionamento, por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, a referida licença será cassada.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 4º Obstar ou dificultar a ação do Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal no exercício de atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.

Art. 5º Deixar de comunicar ao Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o animal ou o seu bem-estar.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 6º Deixar de atender às exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificado pela autoridade de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, no prazo estipulado, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar os maus-tratos e/ou riscos ao bem-estar do animal.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.

Art. 7º Deixar de atender as condicionantes ou exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação aos Danos Animais - TCRDA, assim como os prazos estabelecidos para a sua adoção.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.

Art. 8º Deixar de apresentar relatórios ou informações nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.

Art. 9º Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo no Termo de Compromisso de Recuperação aos Danos Animais - TCRDA, ou em outro procedimento administrativo.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.

Art. 10 Deixar de cumprir compensação determinada por lei ou ato administrativo, na forma e prazo exigidos pela autoridade competente.

Parágrafo único. Multa correspondente ao valor base previsto no **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PROTEÇÃO ANIMAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os procedimentos de fiscalização, controle, abertura de processo administrativo e aplicação de sanções administrativas por infrações decorrentes de atividades e condutas lesivas aos animais, no Município de Tatuí, ficam disciplinados por este Decreto.

Art. 12 Considera-se infração administrativa à proteção animal, toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de proteção, bem-estar e defesa animal, dentre outras, as previstas nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.120/2017.

Art. 13 A prática de crime contra os animais será punida com as sanções previstas neste Decreto.

Art. 14 As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o direito de ampla defesa e do contraditório, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 15 Ficam assegurados aos agentes públicos credenciados para o exercício das atividades de fiscalização, o acesso e a permanência em áreas e estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer dia e hora, pelo tempo necessário à constatação e tipificação da infração, sem prejuízo de requisição de força policial para coibir eventuais resistências.

Art. 16 Independente da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, o infrator fica obrigado a reparar os danos por ele causados.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, fica autorizado a celebrar Termo de Compromisso de Recuperação aos Danos Animais - TCRDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 2º A qualquer tempo, o Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 17 Constatada a ocorrência de infração, será lavrado auto de infração pela prática de maus-tratos contra animais, pelo agente credenciado, que deverá ser dada ciência ao autuado.

§ 1º Caso o autuado ou preposto se recuse a assinar ou receber o auto de infração, o agente credenciado certificará o ocorrido, considerando-se válido o ato administrativo para todos os seus efeitos legais.

§ 2º O agente credenciado fará a certificação de que trata o § 1º deste artigo e não poderá figurar como testemunha.

§ 3º Nos casos de ausência do responsável pela infração e inexistindo preposto identificado, o agente credenciado aplicará o disposto no § 1º deste artigo, encaminhando o auto de infração, por via postal, com aviso de recebimento, ou outro meio válido que assegure a sua ciência, podendo ainda proceder à apreensão dos produtos e instrumentos causadores da infração, entre outras providências.

Art. 18 As penalidades incidirão, verificando o nexos causal entre a ação e o dano, sobre os autores diretos, alcançando, na sua ausência e impossibilidade de identificação, proprietários do imóvel, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, bem como, de modo compartilhado, autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, a prática do ato, na forma prevista neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 19 O autuado poderá ser cientificado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente, por representante legal, administrador ou mandatário;

II - por via postal com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço; ou

IV - por meio eletrônico, nas hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo único. Quando a ciência do auto de infração se der por edital, o infrator será considerado notificado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 20 O agente credenciado, ao lavrar o auto de infração, fará constar o artigo infringido e indicará as sanções aplicáveis ao caso, observando a gravidade dos fatos, os motivos da infração e as consequências para a saúde e bem-estar dos animais.

Art. 21 O auto de infração será lavrado em impresso específico, com a identificação do agente credenciado do Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e outros, a descrição clara e objetiva das infrações constatadas, a indicação dos dispositivos legais infringidos, as sanções cabíveis, inclusive valor da multa e a identificação completa, se possível, do autuado, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

§ 1º Caso o autuado não possua registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, deve ser indicado o seu Registro Geral - RG.

§ 2º Em caso de pluralidade de infratores, o auto de infração deverá ser lavrado, de forma individual, devendo cada um responder nos limites da sua participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 22 O auto de inspeção e/ou de infração, será encaminhado ao Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, oportunidade em que se fará a autuação processual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvado o caso de força maior devidamente justificado.

Art. 23 O processo administrativo será composto dos atos específicos da fiscalização, dos relatórios e informações referentes à ação fiscalizadora que lhe deu origem.

§ 1º O auto de inspeção será lavrado no ato da ação fiscalizadora e servirá de base para a formação de relatórios, laudos técnicos e auto de infração.

§ 2º O auto de inspeção deverá conter o nome completo do agente credenciado, o número da matrícula funcional, o local, a data e hora da vistoria e a descrição do constatado no momento da vistoria.

Art. 24 Havendo incerteza da autoria ou materialidade da infração, o agente credenciado poderá lavrar auto de inspeção para que o inspecionado apresente informações, documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção e bem-estar do animal.

Art. 25 O prazo para o infrator sanar as irregularidades será definido nos autos de infração e/ou de inspeção.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que, devidamente justificado, a pedido do infrator.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo deverá ser protocolizado no Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente credenciado certificará o ocorrido nos autos, dando o devido prosseguimento ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 4º Caso o autuado deixe de sanar as irregularidades, o agente credenciado certificará o ocorrido e aplicará as sanções cabíveis relativa à infração praticada.

Art. 26 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela comissão julgadora, do Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos produzidos.

Art. 27 O auto de infração que apresentar vício insanável, deverá ser declarado nulo pela comissão julgadora.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se vício insanável aquele que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao(s) animal(is), deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração, não implica vício insanável, podendo ser alterado pela comissão julgadora, mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

SEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA

Art. 28 A advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade aos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade aos animais, aquelas em que a multa cominada seja igual ou inferior a 140 (cento e quarenta) UFESP.

Art. 29 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 30 Em caso de reincidência fica vedada a aplicação de advertência pelo prazo de 3 (três) anos, devendo ser aplicada a pena de multa.

SEÇÃO IV

DA MULTA

Art. 31 A multa terá por base as infrações previstas no Capítulo I deste Decreto, de acordo com o objetivo jurídico lesado e o grau da infração cometida, sendo aplicada da seguinte forma:

I - multa simples, de acordo com o grau da infração, quando estiver sendo cometida ou já estiver consumada; e

II - multa diária, quando o cometimento da infração se prolongar no fim do prazo da notificação.

§ 1º Constatada a situação prevista no inciso II deste artigo, o agente credenciado lavrará o auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 21 deste Decreto, o valor da multa diária.

§ 2º O valor da multa diária será fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão fiscalizador: documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso seja constatada que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta, desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na Lei nº 5.120/2017.

§ 5º A autoridade fiscalizadora competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa diária, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.

§ 6º O valor da multa diária será consolidado e executado, periodicamente, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de Termo de Compromisso de Recuperação aos Danos Animais - TCRDA, para reparação ou cessação dos danos, encerrará a contagem da multa diária.

Art. 32 A multa simples poderá ser convertida em serviços de melhoria, manutenção, recuperação e preservação no que se refere a proteção e bem-estar animal, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e os termos específicos, relativos à execução do previsto no *caput* deste artigo, serão estabelecidos por meio de regulamento próprio, estabelecido pelo Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 33 O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de 3 (três) anos, contados da lavratura de auto de infração, constitui reincidência e implica em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior.

§ 2º A autoridade fiscalizadora competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º O autuado deverá ser notificado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 34 Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Administração Pública objetivando apurar a prática de infrações contra os animais, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração pela Administração Pública com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

Art. 35 Interrompe-se a prescrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela ciência do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da Administração Pública que importe apuração do fato; ou

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da Administração Pública, para o efeito do que dispõe o inciso II deste artigo, aqueles que impliquem instrução do processo.

SEÇÃO VI

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DA DEFESA OU DA IMPUGNAÇÃO

Art. 36 O autuado terá um prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da autuação, para apresentação de defesa ou impugnação.

§ 1º Se o término do prazo previsto no *caput* deste artigo coincidir, com finais de semana ou feriados oficiais ou em dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente, o autuado poderá protocolar o recurso no primeiro dia útil, imediatamente posterior, no Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

§ 2º Uma vez protocolada a defesa ou a impugnação, não significa a suspensão da exigibilidade do pagamento da multa imposta por meio do auto de infração.

Art. 37 A defesa ou a impugnação deverá ser apresentada por escrito e deverá conter a exposição das razões do inconformismo, os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 1º O prazo previsto no artigo 36, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, devendo o autuado protocolar o pedido de prorrogação, devidamente justificado, no Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, antes de vencido o prazo anterior.

§ 2º Além do disposto no *caput* deste artigo, o recurso deverá estar devidamente instruído com cópia simples do auto de infração, do CPF ou CNPJ, do RG do autuado, comprovante de endereço e outros documentos que entender necessários.

§ 3º É vedado o recebimento de defesa ou impugnação desacompanhada dos documentos a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Compete ao autuado e aos seus procuradores informarem, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, sob pena de reputarem-se válidas as notificações e correspondências enviadas, para o endereço constante dos autos.

§ 5º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida.

Art. 38 Os requerimentos de defesa ou impugnação formulados fora do prazo não serão aceitos, podendo ser desentranhados dos autos, conforme decisão da autoridade competente.

SUBSEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA DEFESA OU DA IMPUGNAÇÃO

Art. 39 A análise da defesa ou da impugnação será instruída por parecer técnico do agente credenciado.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as situações devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 2º O parecer técnico deverá conter informações e esclarecimentos prestados pelo agente credenciado ou pelo técnico do Departamento Municipal, necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, bem como posicionamento técnico pelo deferimento ou não da defesa ou impugnação.

Art. 40 A decisão da autoridade julgadora ou Comissão Julgadora, não se vincula às sanções aplicadas pelo agente credenciado, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação de proteção aos animais vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Art. 41 Oferecida à defesa ou a impugnação, no caso do parágrafo único do art. 40 deste Decreto, a autoridade julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O órgão competente remeterá por meio de despacho, à Comissão Julgadora designada, responsável pelo julgamento da defesa ou da impugnação.

Art. 42 A decisão da autoridade julgadora ou Comissão Julgadora deverá ser motivada, com base no art. 39 deste Decreto.

Art. 43 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência para pagar a multa, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso em segunda instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEÇÃO VII DA SEGUNDA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 44 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Compete ao CPMDA - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Tatuí e a Câmara Técnica constituída, decidir em última instância administrativa, recursos contra as multas e outras penalidades aplicadas pelo Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, em razão do descumprimento da legislação de proteção e defesa dos animais.

§ 2º Não caberá recurso administrativo contra a decisão do CPMDA - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Tatuí.

§ 3º O Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal indicará, em ato próprio, a constituição da Comissão Julgadora da Câmara Técnica de Fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Tatuí - CMPDA.

Art. 45 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo; ou

II - por quem não seja legitimado.

Art. 46 Após o julgamento, a Câmara Técnica restituirá o processo ao Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art 47 Havendo decisão confirmatória do auto de infração, por parte da Câmara Técnica, o interessado será notificado nos termos do art. 43, deste Decreto.

§ 1º As multas estarão sujeitas à atualização monetária, pelo índice UFESP, desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros e multa de mora.

§ 2º A atualização monetária das multas prevista no § 1º deste artigo será efetuada com base no índice UFESP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal dará publicidade aos processos julgados em definitivo pela comissão julgadora ou que se encontram pendentes de julgamento ou recurso.

Art. 49 As penas restritivas de direito, elencadas no artigo 6º da Lei nº 5.120/2017, serão declaradas extintas, quando comprovada a regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 50 O Órgão Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal estabelecerá por meio de resolução:

I - os procedimentos administrativos complementares e os termos específicos relativos à execução deste Decreto; e

II - a composição das instâncias julgadoras mencionadas neste Decreto.

Art. 51 As multas poderão ser parceladas, nos termos da Legislação Municipal vigente, quando o valor for superior ou igual a 200 UFESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 52 Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores credenciados, responsáveis pela fiscalização e competentes para adoção de medidas disciplinadas pela Lei Municipal nº 5.120, de 15 de agosto de 2017, entre a edição deste Decreto e da referida Lei.

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de novembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/11/2021.
Neiva de Barros Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.748, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO I

VALOR BASE DE MULTA, DE ACORDO COM AS INFRAÇÕES DEFINIDAS NOS ARTIGOS:	
ARTIGO	VALOR BASE - UFESP
Art. 38	100 a 300
Art. 39	100 a 300
Art.40	50
Art. 41	50
Arts. 42 ao 44	140
Art. 45	235
Art. 46	70